

A capacidade tributária

RICHARD LEWINSOHN

Dr. rer. pol.

I. OS TRÊS LIMITES DO IMPOSTO

A EXPRESSÃO “capacidade tributária” encontra-se mais freqüentemente na linguagem comum, nas discussões políticas e principalmente nos discursos parlamentares, do que nos tratados científicos das finanças públicas. E’ raramente usada num sentido positivo, com orgulho e satisfação, como se fala de outras capacidades de um povo. Quasi sempre acha-se ligada ao verbo “atingir”, ou mesmo “ultrapassar”. Designa, portanto, antes um limite do que uma medida, e é invocada sobretudo para denunciar a incapacidade da população ou de certos grupos sociais em face de um aumento dos impostos. Se se quisesse fazer uma compilação do que já foi dito e escrito sobre esta questão, poder-se-ia dar-lhe o título que o dramaturgo norueguês Bjoernson deu a seu mais famoso drama: “Acima das forças”.

Tais usos e abusos, todavia, em nada podem alterar o fato de que se trata de uma noção fundamental para o Estado e para a Administração Pública. Todos os anos, com a elaboração do orçamento, apresenta-se de novo a questão: Quanto pode o país razoavelmente despendêr com os serviços públicos? De outra maneira: Qual é sua capacidade tributária? Haverá um método técnico, ou uma simples regra de experiência, ou um processo dedutivo para calcular êsse montante? A partir de que limite dever-se-á recorrer ao empréstimo? Questão complementar, mas de nenhum modo mais fácil de resolver que a outra. Porque o empréstimo também tem seus limites, e a capacidade de empréstimo, contanto que êste seja voluntário, depende, mais ainda que a capacidade tributária, de fatores psicológicos.

Reconhece-se geralmente hoje em dia que o imposto, seja qual for, deve respeitar três limites:

- 1) o mínimo de subsistência para cada particular;
- 2) a produtividade da economia nacional;
- 3) a segurança do Estado.

Se êsses três princípios básicos forem negligenciados, o resultado será o pauperismo, a estagnação, a revolução. São numerosos os exemplos históricos de tais fenômenos, como consequência de maus sistemas tributários. Para lembrar apenas alguns casos típicos: a “taille personnelle” e a “taille réelle”, impostos sobre a renda e sobre os bens de raiz dos pequenos agricultores não nobres (“roturiers”), existentes na França sob o antigo regime, encargos muito pesados, foram considerados, já pelos contemporâneos, como a causa principal da pobreza da população rural. BOISGUILLEBERT, um dos mais eminentes economistas da época de Luiz XIV, disse de tais impostos: “Il n’y a pas le tiers de la France qui y contribue, n’y ayant que les plus faibles et les plus misérables; en sorte qu’elles les ruinent absolument” (1). Ao mesmo tempo, na Espanha, a “alcavala”, imposto de 10-15% sobre todas as transações comerciais, ou seja um gênero de imposto de vendas e consignações, parece ter tido uma influência ruínosa sobre as manufaturas do país (2).

Os elevadíssimos impostos sobre o açúcar, a sêda, os vinhos e outros artigos nas colônias norte-americanas, impostos votados em 1764 pelo parlamento britânico e que deviam produzir 45.000 libras esterlinas, contribuíram grandemente, na opinião unânime dos historiadores, para a indignação das colônias contra a metrópole. Mas quando começou o assalto, a maioria dêsses encargos onerosos já estavam abolidos. O “duty” sobre o chá, que se tornou o sinal para a guerra da Independência, era um imposto bem moderado, de 3 d por libra-pêso.

Nem nesses casos clássicos, nem nos casos análogos de períodos mais recentes, se podem encon-

(1) PIERRE DE BOISGUILLEBERT — *Détail de la France* (1695), cap. III — Cit. de EDWIN R. A. SELIGMAN, *Essays in Taxation*, Tenth Edition, N. York, 1931, pág. 51.

(2) CHARLES WEISS — *Des causes de la décadence de l’industrie et du commerce en Espagne depuis le règne de Philippe II* — Strasbourg, 1839.

trar índices irrefutáveis de que a capacidade tributária de um país inteiro haja sido ultrapassada. Os preconceitos sociais e econômicos e as reações dos contribuintes resultavam quasi sempre da distribuição injusta e pouco racional dos encargos e de sistemas administrativos defeituosos, da cobrança importuna e brutal, de vexames inúteis da parte dos recebedores. Era sobretudo contra êsses últimos métodos que BENJAMIN FRANKLIN se voltava em seu amargo libelo "Regras para fazer de um grande império um pequeno", escrevendo: "Afim de tornar as taxas mais odiosas e mais bem feitas para provocarem uma resistência, dai altos salários aos homens incumbidos da coleta do imposto. Que vivam num luxo baseado no suor e no sangue de um povo laborioso, êsse povo que êles fatigam incessantemente por demandas custosas...".

II. SOBRECARGAS INTENCIONAIS

A sobrecarga tributária individual hem como a sobrecarga fiscal de todo um grupo social, de toda uma profissão, de um ramo econômico, sempre foram e ainda são hoje fatos incontestáveis. Mas, nesses casos também, será preciso perguntar-se: uma sobrecarga, isto é, um fardo que obriga o contribuinte a reduzir seu padrão de vida, e mesmo toda uma indústria a restringir suas atividades para evitar perdas, será sempre uma desgraça nacional? Há casos e circunstâncias em que a resposta não é duvidosa. Todos os impostos de luxo teem, até um certo grau, um caráter repressivo. São, por assim dizer, uma espécie de multa, cobrada de antemão, amistosamente, ao consumidor dos objetos que o fisco considera como não necessários.

Êsse exemplo mostra já que se deve examinar a questão da sobrecarga sob um aspecto mais geral, e perguntar: quais são os objetivos dos impostos? Os economistas liberais, em particular os da escola francesa deram uma resposta muito simples: o imposto deve cobrir as despesas do Estado. Seja qual for sua forma, deverá ser sempre pago, em última instância, da renda dos particulares e constituir assim, para êles, uma privação. As vantagens que possam disso lhes resultar são incertas, ao passo que as desvantagens são certas. Por conseguinte, o imposto deverá se restringir ao mínimo, ou, conforme o formulou JEAN-BAPTISTE SAY (3): o imposto que exige o menor montante é o melhor.

(3) J-B. SAY — *Traité d'économie politique* — Livre III, chap. IX.

Idéias dessa ordem se encontram ainda, embora cada vez mais raramente, na literatura moderna. RENÉ STOURM, autor de um excelente livro sobre "Le Budget" e de um menos excelente sobre os princípios da tributação, estabelece, neste último, a seguinte máxima: "O imposto não deve ser nem estimulante, nem moralizador, nem protetor; deve ser exclusivamente o provedor do Tesouro" (4).

Se essa tese já era errônea no passado, é completamente contrária aos princípios que dominam os sistemas tributários de nosso tempo. Os impostos estão longe de ser um instrumento puramente fiscal, destinado a fornecer ao govêrno os meios para pagar suas despesas. Os direitos de importação, uma das mais antigas formas de impostos, e das mais desenvolvidas, teem sido utilizados, pelo menos desde o século XV, como arma protetora para a produção nacional contra a concorrência estrangeira, e como meio de manter os preços de certas mercadorias num nível remunerador para os produtores.

Os impostos diretos servem hoje em dia, em larga medida, de meio de nivelamento dos contrastes sociais, de redução do excessivo afastamento entre ricos e pobres. E' coisa diferente do velho princípio de "equality" de ADAM SMITH, que exige que os particulares sejam tributados segundo suas faculdades, "that is, in proportion to the revenue which they respectively enjoy under the protection of the state" (5). E' tambem coisa diferente do princípio da progressividade dos impostos, que não é senão uma variante do princípio da proporcionalidade, supondo que um imposto de 10 % para um homem mais rico não é mais pesado do que um imposto de 1 % para um homem de renda modesta.

A legislação tributária, principalmente nos Estados Unidos, na Inglaterra e nos países do Império Britânico, vai hoje muito mais longe. E' baseada no princípio de que os ricos devem pagar mais afim de que guardem menos. Desde o ano passado, ninguém nos Estados Unidos pode mais guardar uma renda líquida — deduzidos os impostos — superior a 25.000 dólares. Qualquer excedente pertence ao Estado. Essa disposição não foi estabelecida para abarrotar as arcas do Tesouro

(4) RENÉ STOURM — *Systèmes généraux d'impôts* — Deuxième Edition révisée et mise au courant. Paris, 1905, pag. 35.

(5) ADAM SMITH — *The Wealth of Nations* — Book V, Chapter II, Part. II.

federal — pois o produto fiscal desse imposto confiscatório não é grande — mas por razões sociais. Por motivos semelhantes, o imposto sobre sucessões, desenvolvido a princípio na Austrália, atingiu na Inglaterra e nos EE. UU. porcentagens elevadíssimas para as grandes fortunas.

As “land taxes” na Inglaterra visam não somente a fins fiscais mas, sobretudo, devem obrigar os “landlords” de vastas terras não cultivadas a vender ou parcelar suas propriedades. Terrenos não utilizados nos distritos urbanos são muitas vezes submetidos a taxas locais, para fazer com que os proprietários edifiquem por conta própria, se não quiserem ou não puderem vender o terreno. Na França e em outros países, os grandes *magasins* eram onerados com impostos especiais, para proteger o pequeno comércio.

Em todos esses casos, o principal critério de imposto não consiste no rendimento que proporciona ao fisco, mas em seu efeito social e econômico. As “land taxes” inglesas são consideradas como um notável sucesso, porque reduziram os prados e parques no campo e fizeram aumentar a área cultivada. O imposto francês sobre os grandes *magasins*, contrariamente, foi considerado prejudicial e abolido, apesar de sua arrecadação relativamente importante, porque não se conseguia por esse meio aumentar a cifra de negócios dos pequenos estabelecimentos em relação à de seus poderosos concorrentes.

Muito recentemente, desde a guerra, o imposto recebeu ainda um outro objetivo: ele deve impedir a inflação. Por meio de impostos muito elevados, o poder de compra da população deve ser adaptado ao volume de mercadorias disponíveis. Os novos impostos na Inglaterra e nos EE. UU. são essencialmente determinados por esse motivo. Trata-se de sobrecargas que, mantendo o mínimo de subsistência, devem reduzir as despesas da população com bens de consumo.

E' preciso, pois, distinguir entre os objetivos fiscais e os objetivos extra-fiscais do imposto. Estes últimos podem ser tão imperiosos e urgentes que conquistem a primazia sobre o imposto “provedor do Tesouro”. Para os objetivos fiscais, a sobrecarga do contribuinte é uma repercussão, às vezes inevitável, mas indesejável, que deverá, quanto possível, ser aliviada. Para os objetivos extra-fiscais, a sobrecarga do contribuinte é muitas vezes um meio necessário e intencional.

III. O IMPOSTO COMO PREÇO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O encargo que o Estado impõe aos contribuintes não pode ser medido unicamente pelo grau de privação que o imposto constitui para os particulares. Não é para tirar proveito, nas costas de seus cidadãos, que o Estado exige impostos, mas sim para prestar ao país um serviço. Se os serviços públicos, no sentido mais amplo, são bons, se as atividades governamentais são visivelmente favoráveis ao desenvolvimento cultural e econômico do país, se os particulares sentem que o país é bem administrado, se o prestígio internacional do país aumenta, os encargos fiscais, mesmo os mais fortes, são mais facilmente suportados que no caso cposto. Sob este aspecto, os serviços públicos se apresentam como recompensa das contribuições. O imposto é o preço dos serviços públicos, e, como todos os preços, este também pode ser alto demais, conveniente ou particularmente baixo.

A idéia de que o imposto é uma troca foi pela primeira vez formulada claramente por BASTIAT, em suas “*Harmonies économiques*”, e depois longamente exposta por PROUDHON, em sua “*Théorie de l'impôt*”. BASTIAT faz perante o leitor um gesto de desculpa, bastante curioso, para justificar a necessidade e o valor dos serviços públicos: “E' pois erradamente” — diz ele — “que alguns autores, cuja opinião era influenciada pelo espetáculo de taxas esmagadoras e abusivas, consideraram como perdido qualquer valor consagrado aos serviços públicos. Essa condenação decisiva não resiste ao exame. Do ponto de vista de lucro ou perda, o serviço público em nada difere do serviço privado. Que seja eu mesmo quem guarde meu campo, que eu pague ao homem que o guarda, ou que eu pague ao Estado para fazer guardá-lo, isso é sempre um sacrifício posto em confronto com uma vantagem. De uma ou de outra maneira, eu perco o esforço, sem dúvida, mas ganho a segurança. Não é uma perda, é uma troca” (6).

A tese de BASTIAT, ainda que encerre um grão de verdade, é frágil como todas as teorias do imposto que buscam seus argumentos e suas comparações na economia privada, tal esta definição de GIRARDIN: “O imposto é e não deve ser senão um prêmio de seguro”; ou a fórmula de DU PUY-

(6) FREDERIC BASTIAT — *Harmonies économiques* — Chap. XVII: “Services Privés, Services Publics”. *Oeuvres Complètes*. Tome Sixième, 9.º éd., Paris, 1884, pág. 538.

NODE: "O imposto é a parte que cada um remete à caixa comum para garantir o gozo pacífico de seus bens e o respeito a sua pessoa". Objetou-se contra tais fórmulas, com razão, que as relações entre o particular e o Estado não são as de um comprador e de um vendedor, ou de um segurado e de um segurador. O direito do particular a beneficiar-se dos serviços públicos não decorre de sua qualidade de contribuinte. Um pobre, isento dos impostos diretos, pode ter vantagens mais palpáveis da Administração Pública do que um grande contribuinte.

O imposto é um preço, não para assegurar certas vantagens individuais, mas para preservar os interesses comuns do país. Os interesses comuns são o seu sinal distintivo, e não as despesas comuns, como pretende H. C. ADAMS em sua definição freqüentemente citada: "From the point of theory a tax is a contribution from individuals for common expenditure" (7). Uma caixa comum, constituída das despesas comuns, pode também servir exclusivamente para fornecer aos contribuintes uma vantagem pessoal, estritamente determinada. E' o caso das cooperativas, cujos membros tem interesses análogos, mas não necessariamente interesses comuns. Os contribuintes de impostos pagam para interesses comuns, mesmo que êsses interesses não se identifiquem a todo momento com seus interesses pessoais.

E' verdade que uma parte considerável dos contribuintes reconhece a necessidade dos impostos somente em caso de urgência, na hora do perigo comum. Quasi todos os impostos tem sido criados em tempo de guerra e, ainda hoje, é muito mais fácil aumentar os impostos e introduzir novas formas dos mesmos durante a guerra do que em tempo de paz; não porque em tempo de guerra a capacidade tributária seja sempre maior, mas porque a privação individual decorrente do imposto parece insignificante em relação às conseqüências que podem surgir para o país se o Estado não for suficientemente provido de meios financeiros. A capacidade tributária é, pois, uma grandeza bastante elástica, pelo menos para um certo tempo e nas situações excepcionais.

IV. IMPOSTO E RENDA NACIONAL

O receio de que a capacidade tributária possa ser ultrapassada e acarretar a ruína do país se

(7) H. C. ADAMS — *The Science of Finance* — N. York, 1898, Part II, Book II, Chap. I.

baseia, muitas vezes, menos na situação real do que numa tendência que se acredita haver sido observada. Há no domínio dos impostos uma espécie de malthusianismo. Assim como MALTHUS acreditava que a população aumenta mais rapidamente do que os meios de subsistência, muita gente — e entre ela notáveis economistas — é de opinião que os impostos sobem mais rapidamente do que as rendas, e que, dessa maneira, os contribuintes, e com êles toda a economia nacional, devem pouco a pouco chegar a uma situação das mais precárias, a menos que se restrinjam os impostos.

Essa opinião é muito velha, mas foi somente na segunda metade do século passado que se transformou em doutrina científica. Era na época em que, sob a influência do darwinismo, todas as ciências procuravam e encontravam "a sua" lei da evolução. Na ciência das finanças, o eminente economista ADOLF WAGNER (8) descobria a lei. O Estado, explicava êle, tem uma tendência permanente e natural a ampliar suas atividades. Daí resulta um aumento contínuo das despesas públicas, que torna indispensável um aumento correspondente das receitas fiscais. O próprio WAGNER, aliás, não via inconveniente nesse desenvolvimento das finanças públicas, mas numerosos economistas e políticos viam nisso um preságio dos mais sombrios para a economia futura.

A "lei de Wagner" foi por muito tempo considerada como um fato indiscutível e, ainda hoje, goza de grande reputação. A rigor, admite-se que ela não é válida para todas as épocas do passado e que, na Antiguidade e na Idade Média, o Estado exerceu em alguns países uma atividade muito vasta e absorveu, por conseguinte, uma parte da renda nacional mais importante que nos períodos ulteriores (9). Contudo, as estatísticas fiscais e econômicas dos séculos XIX e XX provam que a "lei de Wagner" é também muito duvidosa para tempos mais recentes. E' certo que, se se medir as despesas e receitas governamentais em algarismos absolutos, achar-se-á em todos os países um aumento quasi ininterrupto, mesmo *per capita*. Mas a renda nacional também cresceu por toda parte, e somente uma comparação entre a mesma e os

(8) ADOLF WAGNER — *Finanzwissenschaft* — Vol. III, part. I.

(9) JENS P. JENSEN — *Government Finance* — New York, 1937, págs. 40-42.

algarismos orçamentários pode fornecer um índice para o encargo real da população.

LEROY-BEAULIEU, o ilustre autor do "Traité de la science des finances", estimava que a produção da França triplicara de 1789 a 1879, e que, durante o mesmo período, o poder de compra da moeda francesa diminuía de metade. "Também", conclue LEROY-BEAULIEU, "um orçamento seis vezes maior hoje em dia do que na época da Revolução não demonstraria uma parte mais forte da renda dos cidadãos do que o fazia o orçamento apresentado por Necker. Ora, seis vezes 531 milhões (tal era o orçamento de Necker para 1789) fazem precisamente 3.186 milhões, aproximadamente o montante do orçamento de 1879" (10).

Nos 35 anos seguintes, até à primeira guerra mundial, os encargos fiscais também não se tornaram pesados em relação à capacidade tributária. Na França, com sua forte concentração política e administrativa, o orçamento do Estado exigia sempre a parte do leão. Todavia, os orçamentos locais majoravam ainda os encargos fiscais em cerca de um quarto, de sorte que o orçamento de 1879, mencionado por LEROY-BEAULIEU, correspondia a um encargo total de, aproximadamente, 4 bilhões de francos-ouro. Ao mesmo tempo, a renda nacional da França foi estimada, pelo estatístico DE FOVILLE, em 24 bilhões. O encargo fiscal absorvia, portanto, cerca de um sexto da renda nacional. Uma estatística da Sociedade das Nações (11) indicava para a renda nacional da França, em 1913, a soma de 37,5 bilhões de francos, e para total das receitas fiscais, governamentais e locais 5,2 bilhões de francos, ou seja somente um sétimo da renda nacional.

Para a Inglaterra, a evolução no século XIX e até 1914 não é muito diferente. De 1833 a 1879, o orçamento do Estado aumentou de 60%, ao passo que a renda tributável, desde a introdução do imposto sobre a renda em 1842, quasi que duplicou no mesmo período (12). O total dos encargos fiscais elevava-se, em 1875, a 120 milhões de libras esterlinas, dos quais cerca de terça parte correspondia às taxas locais. A renda nacional elevou-se nessa época a um bilhão ou, no máximo, um

bilhão e um quarto de libras esterlinas. Os encargos fiscais representavam, pois, 10-12% da renda nacional. A estatística da Sociedade das Nações indica para o exercício 1913-14: *Renda nacional* — 2.250 milhões de libras esterlinas, *taxas totais* — 257 milhões, ou 11,4% da renda.

Desde a guerra de 1914 os encargos fiscais em todos os países europeus aumentaram enormemente. Na Inglaterra, as taxas ultrapassavam regularmente de 800 milhões de libras esterlinas, sobre uma renda nacional de cerca de 4 bilhões. Absorviam, portanto, mais de 20%. Na França, as repetidas inflações tornam difícil uma estimativa precisa. Mas, não obstante uma acumulação perigosa de empréstimos, as taxas exigiam também, em média, perto de 20% da renda nacional.

O desenvolvimento nos Estados Unidos parece ser o que melhor corresponde à "lei de Wagner", pois segundo as avaliações de KING (13), geralmente aceitas como as mais corretas, a renda proveniente do governo ("Income from Government"), aí compreendidos os Estados e as municipalidades, passou de 3% da renda nacional, em 1850, a 9% em 1930. A renda proveniente do governo não é a renda do governo, mas equivale antes às despesas governamentais. Ora, excluídos os períodos de guerra, a grande maioria das despesas públicas nos EE. UU. foi coberta por taxas. A diferença entre as despesas e as receitas não foi, portanto, muito importante.

Se se examinar detalhadamente os algarismos de KING, deve-se verificar que também nos EE. UU. os encargos fiscais, por longo período, foram bastante estáveis. De 1870 a 1910 representaram, com pequenas variações, 5-6% da renda nacional. As porcentagens mais baixas, da metade do século passado, são pouco significativas para as receitas e despesas de um Estado moderno, porque os EE. UU. se encontravam então em pleno período de colonização, e os "pioneiros" que povoaram o Oeste deviam eles mesmos se ocupar dos primeiros trabalhos de instalação dos múltiplos serviços públicos que, mais tarde, foram assumidos pelo governo. Eles não estavam livres de tais encargos, mas deviam sustentá-los sem intervenção e assistência do governo.

(10) LEROY-BEAULIEU — *Op. cit.* — 2.^a ed., Paris, 1879, tomo II, pág. 169.

(11) Société des Nations, *Mémoire sur les Finances Publiques* (1922-26).

(12) PAUL CAUVÈS — *Précis du Cours d'Economie Politique* — Paris, 1880, Tome II, pág. 491.

(13) C. L. KING — *The Wealth and Income of the People of the United States* — New York, 1910 — *The National Income and Its Purchasing Power* — New York, 1930.

Até o "New Deal", a grande ação reformadora do presidente Roosevelt, as despesas do governo para fins sociais eram relativamente pequenas e, por conseguinte, os encargos fiscais eram também muito moderados. Todavia, mesmo essas novas atividades governamentais, em larga parte financiadas por empréstimos, não sobrecarregaram desmedidamente os contribuintes. As receitas federais nos EE. UU. atingiram, em 1939, o montante de 5.668 milhões de dólares, ou 43 dólares *per capita*, contra uma média de 34 dólares no período próspero de 1922-1929. Com as taxas dos Estados e municipalidades, os encargos fiscais ultrapassavam provavelmente, em 1939, 100 dólares — a última estatística completa refere-se ao ano de 1932 — em face de uma renda nacional de 70.674 milhões ou 530 dólares *per capita*. As receitas públicas constituíam, pois, cerca de 20% da renda nacional, deixando ainda uma boa margem para a utilização da capacidade tributária nas despesas extraordinárias da guerra.

Em relação ao Brasil, comparações análogas podem ser estabelecidas somente para o período de 1930-38, no qual o Banco do Brasil fez estimativas anuais da renda nacional (14). Um confronto dessas estimativas com o total da receita pública da União, dos Estados e dos Municípios (15) dá os seguintes resultados:

Anos	Receita pública (milhões de Cr\$)	Renda nacional (milhões de Cr\$)	Receita pública em % da renda nacional
1930 . . .	3.276	24.000	13,65 %
1931 . . .	3.503	20.000	17,52 %
1932 . . .	3.472	21.000	16,53 %
1933 . . .	3.839	25.000	15,36 %
1934 . . .	4.455	27.000	16,50 %
1935 . . .	5.054	32.000	15,92 %
1936 . . .	5.836	36.000	16,21 %
1937 . . .	6.270	42.000	14,93 %
1938 . . .	6.870	44.000	15,61 %

Durante êsses nove anos, os encargos fiscais representaram, em média, 15,80% da renda nacional. As variações, de um para outro ano, foram muito fracas. Os impostos, no sentido mais amplo, absorveram, com admirável regularidade, pouco menos de um sexto da renda do país. Essa verificação espantará talvez muitos contribuintes que supõem que o Estado exige para os serviços públicos uma parte sempre maior da produção nacional. Na realidade, os encargos fiscais acusam mesmo uma ligeira tendência a diminuir, porque é muito provável que em 1941 e 1942 a renda nacional tenha aumentado mais fortemente que o total da receita pública.

Seria errôneo interpretar o movimento quase paralelo da renda nacional e da receita pública no sentido de que a última acompanhou a primeira. A receita pública não é unicamente uma consequência, um valor dependente da renda nacional. Ela é, em si própria, uma força criadora que influencia grandemente a formação da renda nacional. Eis aí um outro aspecto do problema da capacidade tributária, e não o menos importante.

(14) Cf. o art. *A Renda Nacional* — "Revista do Serviço Público", fev. de 1943, pág. 37.

(15) Dados do "Anuário Estatístico do Brasil" — Ano V, 1939-40, pág. 1.409.